PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A SAE DIGITAL S/A, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este convênio, as partes a seguir nominadas:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (MATRIZ/REITORIA), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87701-010, representada pelo Magnífico Reitor, **Antônio Carlos Aleixo**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG [redacted]P-PR, inscrito no CPF sob nº. [redacted], entidade autárquica *multicampi,, e* por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus Curitiba II, e de outro lado a **SAE DIGITAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rodovia Curitiba/Ponta-Grossa, 1161 - 3º andar, Mossunguê, CEP. 81.200-150, inscrita sob o CNPJ nº. 25.174.365/0001-63, neste ato representada por Rodolpho Barreto Campos, portador do RG [redacted] e CPF. [redacted], denominada Unidade CONVENIADA/CONCEDENTE DO ESTÁGIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONVÊNIO

O presente convênio de cooperação guarda vinculação e regula-se:

I- pelos termos da Lei nº 11.788/08;
II- pelas especificações e detalhamentos do objeto;
III- pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições pertinentes.

SINTESE DA PROPOSTA

Este CONVÊNIO tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas, em cooperação recíproca entre Instituição de Ensino e a SAE DIGITAL, visando a operacionalização e implementação de estágio de estudantes, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008 que venha a complementar o processo ensino- aprendizagem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos superiores oferecidos pela **CONVENENTE,** para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 10/08/2018 15:58. Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em: 10/08/2018 15:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 81cba0a043f98c2b6b3d9ad8c3c87f8c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 40

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE
Caberá à **UNESPAR:**

a) Encaminhar estudantes que estejam frequentando os cinco últimos semestres dos cursos relacionados no Edital e não apresentem reprovação em matérias básicas do currículo específico de sua formação;
b) Expedir o comprovante de matrícula e histórico escolar dos estudantes selecionados para o estágio, mediante solicitação expressa da **CONVENIADA**;
c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
d) Exigir de cada educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
e) No caso de solicitação e fornecimento de material pela **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** deverá divulgar no *campus* da Instituição as Bolsas de Estágio oferecidas;
f) Contratar no caso de estágio obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
g) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
h) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
i) Comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as prováveis datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
Caberá à **SAE DIGITAL:**

a) Divulgar por meio de circulares, publicações, anúncios na imprensa ou em outras mídias a quantidade de Bolsas de Estágio a serem concedidas anualmente, segundo suas áreas;
b) Celebrar Termo de Compromisso, a ser firmado entre a **CONVENIADA,** o estudante e a Instituição de Ensino, indicando a jornada de atividades e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, á etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
c) Fixar o horário do estágio de acordo com a necessidade decorrente do programa de trabalho de cada área, podendo haver estágios noturnos, aos sábados, domingos e feriados, sem prejudicar as obrigações e o rendimento do estagiário, sendo possível o remanejamento das horas, caso surjam necessidades, no interregno das atividades específicas;
d) Oferecer "bolsa de estágio" ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos;
e) Oferecer, no caso de estágio não obrigatório, auxílio – transporte;
f) Efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período, quando for o caso;
g) Emitir o Termo de Compromisso para o estágio em 3 (três) vias e encaminhá-lo, juntamente com o Plano ou Projeto de estágio, à Instituição de Ensino antes do início do estágio;
h) Indicar à Instituição de Ensino o nome do estagiário a ser substituído, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, considerado inapto a continuar suas atividades de estágio.
i) Expedir, ao término do período de realização, Certificado de Estágio contendo o nome do estagiário, a carga horária, o período, o local de realização das ações/programas desenvolvidos, bem como o nome e a qualificação do supervisor;
j) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
k) Contratar no caso de estágio não obrigatório, Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei.
l) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades,

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 10/08/2018 15:58. Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em: 10/08/2018 15:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 81cba0a043f98c2b6b3d9ad8c3c87f8c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 41

com vista obrigatória ao estagiário.

m) Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

n) A SAE DIGITAL compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.

§ 1º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se obrigará a cumprir as condições fixadas por este documento e as normas internas de estágio estabelecidas pelo **CONVENENTE**, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Estágio, supervisionadas por profissional lotado na Unidade de realização do estágio e que possua formação em área correlata à do estudante.
§ 2º A carga horária do estágio, expressa no Termo de Compromisso, não poderá exceder 30 (trinta) horas semanais, salvo nos casos de compensação de horário.
§ 3º As bolsas de estágio serão concedidas pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e mínimo de 6 (seis) meses.
§ 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
I – O recesso de que trata o parágrafo 4º desta cláusula, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
II – Os dias de recesso previsto no parágrafo 4º desta cláusula, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO
Em razão do enquadramento legal específico, o contrato de estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício.
Parágrafo Único. A Bolsa de Estágio, quando houver, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual valor relativo ao recolhimento do Imposto de Renda, nos termos da lei específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO
Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Convênio e, poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

a) O cancelamento poderá ser determinado independentemente de notificação ou interpelação judicial quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por qualquer das partes;

b) O presente convênio poderá ser cancelado por interesse particular das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Os Termos de Compromisso celebrados com os estagiários poderão ser desfeitos a qualquer tempo, por iniciativa da **CONVENIADA**, cabendo-lhe o pagamento das quantias até então devidas.

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 10/08/2018 15:58. Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em: 10/08/2018 15:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 81cba0a043f98c2b6b3d9ad8c3c87f8c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE
Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo,** portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS
As ações da SAE DIGITAL, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem entre si conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam idênticos efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de junho de 2018.

Antônio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR

Rodolpho Barreto Campos
SAE Digital

Maria Sione Jacomini Novak
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunha 2

Pierângela Nota Simões
Diretora do Campus Curitiba II

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 10/08/2018 15:58. Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em: 10/08/2018 15:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 81cba0a043f98c2b6b3d9ad8c3c87f8c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná

Procuradoria Jurídica

1

PARECER N. 073/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.233.636-5

EMENTA: Termo de Cooperação. Estágios. Agente de Integração.

Objeto: Minuta de Termo de Convênio entre a SAE DIGITAL S/A e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR/Campus de Curitiba II

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de Convênio entre a empresa SAE DIGITAL S/A e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando estabelecer termo de cooperação para o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, onde a Diretora de Projetos e Convênios, Sra. Gisele Ratiguieri, solicita parecer técnico, nos termos do Protocolo Digital n.º 15.233.636-5, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls. 01 - Abertura do Protocolo nº 15.233.636-5, em 07/06/2018, pela UNESPAR;

Fls.02 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018170071-42, da Empresa SAE DIGITAL S.A.;

Fls. 03 - Certificado de Regularidade FGTS - CRF da Empresa SAE DIGITAL S.A.;

Fls. 04 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista da Empresa SAE DIGITAL S.A.;

Fls. 05 - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS - Prefeitura de Curitiba - referente a Empresa SAE DIGITAL S.A.;

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:11. Assinado digitalmente por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:13.
Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do e informe o código: 7a61d8d6a7ff4e951f81c7b8979b5672

Fls. 06 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 018170071-42, da Empresa SAE DIGITAL S.A.;

Fls. 07 - Certificado de Regularidade FGTS - CRF da Empresa SAE DIGITAL S.A.;

Fls. 08 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista da Empresa SAE DIGITAL S.A.;

Fls. 09 - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS - Prefeitura de Curitiba - referente a Empresa SAE DIGITAL S.A.;

Fls. 10 a 13 - Minuta de Termo de Convênio nº 006/2018, entre a SAE DIGITAL S/A, representada por Rodolpho Barreto Campos, portador do RG. 1.652.997-4 e CPF. 072.256.126-11, e a UNESPAR/Campus de Curitiba II, com prazo de vigência de 02 (dois) anos, contado a partir da assinatura do Termo de Cooperação;

Fls. 14 - Ofício nº 028/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, *verbis:*

> "considerando o Convênio entre a SAE DIGITAL S/A e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus de Curitiba II, que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR. Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, e parecer técnico".

Fls.15 - Despacho da lavra da Sra. Maria Simone Jacomini Novak, Pró-reitora de Ensino de Graduação, nos seguintes termos, *verbis;*

> "Prezada Gisele Maria Ratiguieri Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR E SAE DIGITAL, para execução do programa "bolsas de estágio" do ensino superior, está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788/2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos. É o parecer. Atenciosamente, Maria Simone Jacomini Novak Pró-reitora de Ensino de Graduação"

Fls. 16 - Ofício nº 029/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR, *verbis:*

> "considerando o Convênio entre a SAE DIGITAL S/A, e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus Curitiba II,

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:11. Assinado digitalmente por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:13.
Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do e informe o código: 7a61d8d6a7ff4e951f81c7b8979b5672

que estabelece a cooperação recíproca entre as partes e visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar os estágios de Estudantes, nos termos da Lei 11788/2008 e da Resolução 010/2015 - CEPE/UNESPAR; considerando a importância do aumento de campos de estágio; considerando o estágio não obrigatório remunerado; considerando a bolsa de estágio como auxiliador na permanência de estudantes na graduação; considerando o não envolvimento de recursos da Unespar; considerando que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; considerando que o Convênio não gerará exclusividade a SAE DIGITAL; considerando que o Convênio em questão não implicará em encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes; considerando o parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação. Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação. Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo para esta Diretoria".

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:11. Assinado digitalmente por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:13.
Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 7a61d8d6a7ff4e951f81c7b8979b5672

Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despicienda a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

> Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**
>
> Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. **(destaques nossos)**

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convenciona a formalização de convênio cujo objetivo é "[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR".

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:11. Assinado digitalmente por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:13.
Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 7a61d8d6a7ff4e951f81c7b8979b5672

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

> "Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.
>
> Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos". (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

> Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.**
>
> § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
>
> I – identificar oportunidades de estágio;
>
> II – ajustar suas condições de realização;
>
> III – fazer o acompanhamento administrativo;
>
> IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
>
> V – cadastrar os estudantes.

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:11. Assinado digitalmente por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:13.
Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 7a61d8d6a7ff4e951f81c7b8979b5672

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

III- Da legislação sobre Minuta do Termo de Cooperação (fls. 10 a 13)

No que se refere à legislação, necessárias algumas formalidades, como a comprovação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (artigos 28 e 29).

Da referida Lei de Licitações, vale destacar, *verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:11. Assinado digitalmente por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:13.
Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 7a61d8d6a7ff4e951f81c7b8979b5672

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

[...]

Destarte, nos termos da Minuta do Termo de Cooperação – e não Termo de Convênio (fls. 10 a 13), em análise, verifica-se, estão presentes a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, período de vigência, dentre outros elementos que possibilitam a sua plena execução, *verbis:*

> "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente convênio é a formalização das condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos superiores oferecidos pela CONVENENTE, para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados, em conformidade aos currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Na cláusula 9ª, consta, *verbis:*

> "CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS As ações da SAE DIGITAL, previstas no presente contrato, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações".

Por fim, tratando-se de termo que envolve estágio, deve constar que as partes se comprometem a observar as Leis Federal e Estadual, bem como as normas da UNESPAR, nos que se refere aos estágios dos alunos.

IV- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso- Competência do CAD

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:11. Assinado digitalmente por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:13.
Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 7a61d8d6a7ff4e951f81c7b8979b5672

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

> Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
>
> [...]
>
> II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
>
> [...]
>
> VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

Das Ressalvas para alterações do Termo de Fls. 10 a 13, entre SAE DIGITAL S/A e UNESPAR

1) Recomenda-se alterar os termos da Minuta **Termo de Convênio** para **Termo de Cooperação,** mais apropriado, de acordo com a legislação sobre o assunto;
2) A MINUTA está com o representante da SAE DIGITAL S/A, o Sr. Rodolpho Barreto Campos, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal, **necessário a juntar ao protocolo em análise o termo de delegação de poderes para tal e Estatuto ou Contrato Social da SAE DIGITAL S/A;**
3) Por fim, deve ser acrescido na minuta que: **SAE DIGITAL S/A** compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR,

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:11. Assinado digitalmente por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:13.
Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 7a61d8d6a7ff4e951f81c7b8979b5672

que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

V- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 15.233.636-5.

É o parecer.

Paranavaí, 22 de Junho de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico

kd

Inserido ao protocolo 15.233.636-5 por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:11. Assinado digitalmente por: Paulo Sergio Goncalves em: 25/06/2018 16:13.
Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 7a61d8d6a7ff4e951f81c7b8979b5672

Ata da 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CAD, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR. Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2018, às 09h30 (nove horas e trinta), reuniram-se os membros do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, na Sala de Vídeo-conferência do *campus* de Apucarana, conforme lista de presença anexa, para deliberar sobre a pauta, prevista na convocação nº 002/2018 - CAD, com a seguinte programação: **I - Expediente: 1.** Aprovação da ata da 2ª Sessão do CAD de 2018; **2.** Comunicações. **II - Ordem do dia: 3.** Apresentação da atual **situação dos Agentes Universitários na Unespar**, para manifestação do CAD. Processo: 15.268.242-5 **4.** Apreciação/deliberação do regulamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - **CIPA** da UNESPAR. Processo: 15238830; **5.** Apreciação/deliberação do regulamento do Programa de Redução de Riscos Ambientais - **PPRA** da UNESPAR. Processo: 15238892-6; **6.** Apreciação/deliberação do regulamento da Comissão Permanente do Processo Seletivo - **CPPS** da UNESPAR. Processo: 15238941-8; **7.** Apreciação/deliberação do regulamento do Processo Seletivo Simplificado - **PSS** da UNESPAR. Processo: 15238968-0; **8.** Apreciação/Deliberação dos acordos de cooperação entre a UNESPAR (Processo:152275439) e: **a)** *Universitè d'Artois* (França); **b)** Instituto Politécnico de Lisboa (Portugal); **9.** Apreciação/Deliberação do termo de **CONVÊNIO** entre a UNESPAR *campus* Paranavaí e a Associação de Microempresas de Empreendedores Individuais do Noroeste do Paraná - AMPEC, para o Projeto de Extensão "Consultoria e assessoria na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio". Processo: 15202876-8; **10.** Apreciação/Deliberação do termo de **CONVÊNIO** entre a UNESPAR *campus* Curitiba II - FAP e a DESTILARIA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL. Processo: 15196771-0; **11.** Homologação do termo de **CONVÊNIO** entre a UNESPAR *campus* Paranaguá e a Fundação de apoio ao desenvolvimento da universidade estadual do Paraná – FUNESPAR. Processo: 15201989-0; **12.** Apreciação/Deliberação do termo de **CONVÊNIO** entre a UNESPAR *campus* União da Vitória e o SESC/SC para a realização de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios. Processo: 15139764-6; **13.** Apreciação/Deliberação do termo de **CONVÊNIO** entre a UNESPAR *campus* Apucarana e Agência de Integração de Empresa Escola LTDA - AGIEL. Processo: 15228764-0; **14.** Apreciação/Deliberação do termo de **CONVÊNIO** entre a UNESPAR *campus* Apucarana e o Centro de Integração de Estudantes - CIN. Processo: 15228957-0; **15.** Apreciação/Deliberação do termo de **CONVÊNIO** entre a UNESPAR *campus* União da Vitória e a Escola Adventista Sul Brasileira de Educação. Processo: 15229357-7; **16.** Apreciação/Deliberação do termo de **CONVÊNIO** entre a UNESPAR *campus* Curitiba II - FAP e a Empresa SAE DIGITAL. Processo: 15233636-5; **17.** Apreciação/Deliberação do relatório de estimativa de receitas e despesas do concurso vestibular 2018/2019 da UNESPAR. Processo: 15134423-2; **18.** Apreciação/Deliberação do relatório do concurso vestibular 2017/2018 da UNESPAR. Processo: 15148539-1; **19.** Apreciação/Deliberação do relatório de valores dos

serviços a serem pagos no processo seletivo de ingresso, próprio e unificado do concurso vestibular, 2018 /2019 da UNESPAR. Processo: 15134298-1; **20.** Apreciação/Deliberação do pedido de relotação da servidora do *campus* Paranavaí, Professora **Monica Herek**, para o *campus* Paranaguá. Processo: 15229557-0. **21.** Apreciação/Deliberação do recurso sobre o pedido de promoção funcional por Doutorado do professor **Vinicius Gonçalves Vidigal** do *campus* de Campo Mourão. Processo: 15259941-2; **22.** Apreciação/Deliberação do pedido de redução de carga horária da professora **Irene Maria Brzezinski Danin** do *campus* de Campo Mourão. Processo: 15139772-7; **23.** Homologação da Abertura do Processo Seletivo simplificado - **PSS** da UNESPAR. Processo: 15244182-7; **24.** Apreciação/Deliberação da proposta de curso de pós-graduação *lato sensu* do *campus* Curitiba II intitulado: "Musicoterapia: Música e saúde na contemporaneidade". Processo: 15199032-0; O **Presidente** deu boas vindas ao diretor eleito para o *campus* de Apucarana, Daniel Fernando Matheus Gomes, agradeceu seu empenho e dedicação nas atividades da UNESPAR. O **Presidente**, também consultou o CAD para permitir que as convidadas **Gisele Ratiguieri** e **Edineia Chilante** pudessem se manifestar nesta sessão, e a solicitação foi concedida. Durante a leitura da pauta, os conselheiros sugeriram a inversão da ordem do dia que foi aprovada da seguinte maneira: **Rogério Ribeiro** sugeriu iniciar com o item 17, **Evilise Salomão** sugeriu continuar com o item 20 e **Marcelo Bourscheid** sugeriu a última alteração com o item 24. **1. Aprovação da ata da 2ª Sessão do CAD de 2018; EM REGIME DE DISCUSSÃO:** foi solicitada a inclusão do nome do secretário *ad hock* que lavrou a ata. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovada por maioria com uma abstenção. **2. Comunicações:** O conselheiro **Rogério Ribeiro** explicou sobre a execução orçamentária baseada na estimativa de receita em cima da fonte 250, esclareceu algumas dúvidas pertinentes ao teto do tesouro que foi estipulado pelo governo que é um valor muito abaixo do mínimo esperado. Informou ainda, que mesmo buscando um pleito desta diferença, será insuficiente para suprir as demandas, aproximadamente 10,98Mi com as correções do IPCA. O conselheiro **Marco Koentopp** agradeceu os esforços de **Jorge Marcos** pelo atendimento ágil nas demandas de diplomas, da Reitoria e em especial ao Prof. **Sydnei Kempa** pela conquista do espaço do Centro de Convenções de Curitiba para abrigar a estrutura do *campus* de Curitiba I, fato que vai gerar uma economia de aproximadamente 110mil nas contas da UNESPAR. O conselheiro **Angelo Marcotti** se manifestou quanto a aplicação do novo PDI em 2019 conforme os relatórios de gestão e planejamento. O conselheiro também chamou a atenção de todo conselho para os problemas que vem enfrentando com a central de estágio da UNESPAR e alertou para que as informações sejam mais transparentes. E por último, o conselheiro alertou o CAD sobre os problemas gerados pelas incoerências contidas no edital do concurso para agentes universitários e sugeriu para que se apliquem mudanças na forma de avaliação. O conselheiro **Valderlei Sanches** alertou sobre a execução de dois contratos no *campus* e explicou que uma empresa teve problemas na entrega do serviço e a outra com o pagamento, sendo que a segunda desapareceu. O conselheiro **João Marcos** agradeceu a Direção do *campus* de União da Vitória que cedeu a VAN para o transporte dos estudantes em eventos, e agradeceu também à **Gisele Ratiguieri** pelo apoio e suporte ao sistema Siconv, portal de convênios, e explicou que por meio da plataforma já obteve diversas conquistas como: veículos, câmeras de monitoramento, acervo bibliográfico, computadores, etc, e informou que

a terraplanagem do *campus* foi concluída e que almeja buscar recursos para construção de um novo bloco via convênio. A convidada **Gisele Ratiguieri** explicou o trabalho da Diretoria de Convênios da Reitoria e solicitou atenção ao enviar propostas de convênios, informando que todas devem passar pela reitoria para emissão de pareceres e análise do mérito. A convidada alertou também para que os responsáveis pelos convênios firmados entreguem os relatórios finais em tempo hábil e que atendam aos editais que foram assinados, e assim possamos evitar a tomada de contas, como aconteceu com um convênio que existe desde 2014. A convidada **Edineia Chilante** informou que o PDI 2018/2022 foi entregue na SETI, solicitou para que as direções de *campus* se norteiem pelo documento, e alertou para que se cumpram as metas que foram estipuladas. O **presidente** agradeceu os esforços e o empenho de Flávio Brandão, ex-pró-reitor e Edineia Chilante, chefe de gabinete, na produção do documento do PDI que representa o atual cenário da UNESPAR contemplando todos os avanços intelectuais, organizacionais e institucionais da universidade nos últimos 5 anos. **17. Apreciação/Deliberação do relatório de estimativa de receitas e despesas do concurso vestibular 2018/2019 da UNESPAR. Processo: 151344232**; A relatoria foi feita pelo Conselheiro **Rogério Ribeiro** que explicou sobre a urgência em deliberar este processo, visto que o vestibular seria lançado no dia seguinte e justificou que o aumento na taxa de inscrição se dá por conta do aumento na estrutura do concurso. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** Os conselheiros entraram em debate quanto aos serviços listados para executar o concurso, o mais discutido foi sobre o material de divulgação. O conselheiro **Sydnei Kempa** questionou sobre a possibilidade de reduzir custos cortando alguns serviços menos prioritários, e o conselheiro **Marcelo Bourscheid** sugeriu substituir *banners* e panfletos por mídias sociais, alegando que o impacto é muito maior na sociedade. Dentro desta discussão foi questionado sobre a taxa dos boletos de inscrições e o relator informou que a UNESPAR já tem um contrato que cobra abaixo da tabela de mercado e que isso não têm impacto muito relevante nas despesas do concurso. Os conselheiros também questionaram os valores atribuídos aos gastos com pessoal e concluíram o assunto será discutido no item 19 desta pauta. O **presidente** interveio nas discussões afirmando que os questionamentos levantados já haviam sido assuntos das audiências públicas e que os membros do CAD devem considerar estes fatos nas reuniões de gestão. O **presidente** informou que os materiais gráficos têm uma função muito importante que vai além de divulgar o vestibular, que é promover a UNESPAR como um todo. Para deliberação foram feitas duas votações: **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** o aumento na taxa de inscrição de R$100,00 para R$110,00, foi aprovado pela maioria. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** o relatório das estimativas de receitas e despesas do vestibular foi aprovado por maioria com 1 (uma) abstenção. Às 10h30 o vice-presidente **Sydnei Kempa** assumiu a presidência da sessão. **20. Apreciação/Deliberação do pedido de relotação da servidora do *campus* Paranavaí, Professora Monica Herek, para o *campus* Paranaguá. Processo: 152295570**; A relatoria do processo ficou por conta de **Evilise Salomão** que informou o conselho sobre o histórico do processo e cabe aqui citar: o pedido foi protocolado em tempo hábil e o colegiado de Paranavaí reprovou a servidora. Então, foi protocolado um novo pedido com recurso, mas o mesmo foi retirado, pois o colegiado voltou atrás e aprovou na condição de permutar servidores com Paranaguá. Assim, o colegiado de Paranaguá aprovou, porém sugeriu que esta permuta contemplasse uma vaga a ser anuída para Paranavaí, e por fim o processo

ficou parado, causando o vencimento dos prazos. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** o conselheiro **Edmar Bonfim** explicou que a demora na tramitação do processo ocorreu por conta da ausência do coordenador do curso, no decorrer do trâmite do pedido. A relatora explicou que coincidentemente um professor do *campus* Paranaguá pediu exoneração e assim gerou uma vaga que poderá ser anuída ao *campus* de Paranavaí caso a relotação seja aprovada pelo CAD, considerando que a servidora Monica protocolou o pedido em tempo hábil. O conselheiro **Sydnei Kempa** se mostrou preocupado com esta deliberação explicou que apesar de não ser culpa da servidora, é necessário ter cuidado para não haver mais casos parecidos. As 11 horas, o **Presidente** retornou a sessão e explicou que se deve respeitar o regimento que prevê nesses caso o início do exercício junto com o ano letivo, porém propôs ao conselho deliberar a contratação da servidora para 2019 com disposição funcional desde o segundo semestre de 2018 afim de atender o regimento sem prejuízo da servidora. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por maioria com uma abstenção. **24. Apreciação/Deliberação da propotsta de curso de pós-graduação *lato sensu* do *campus* Curitiba II intitulado: "Musicoterapia: Música e saúde na contemporaneidade". Processo: 151990320**; O Relator **Rogério Ribeiro** explicou que a planilha financeira do curso apresenta um *deficit* de 21mil para a universidade e sugere que se avalie outras formas de implantação por meio de fundações, por exemplo, caso contrário a saída será aumentar a mensalidade. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** o conselheiro **Marco Koentopp** alertou que cursos pagos enfrentam grandes desafios como evasão e concorrência com outras opções mais baratas como, o EAD. O relator explicou ainda que na planilha financeira não se contabiliza a execução da DREM que deve aumentar ainda mais o *deficit*. O **presidente** sugeriu que fosse submetida uma nova proposta financeira até o final da sessão deste CAD. Diante disto, antes do término da sessão, a nova proposta foi deliberada, um aumento na mensalidade de R$288,00mil para R$440,00mil para um mínimo de 30 alunos geraria um *superavit* de 11mil, então o relator deu parecer favorável ao CAD desde que a inadimplência não ultrapasse 20%, no pior cenário. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por maioria com (uma) 1 abstenção. **3. Apresentação da atual situação dos Agentes Universitários na Unespar, para manifestação do CAD. Processo: 15.268.2425**; A relatora **Evilise Salomão** fez comparativos da situação da UNESPAR com as demais instituições e foi constatado que na relação ALUNOS X PROFESSORES X AGENTES a UNESPAR possui o pior cenário. Foram explicados e debatidos que a UNESPAR possui 266 vagas criadas por lei, 205 vagas autorizadas para contratação, 139 vagas ocupadas, 66 vagas vazias, 24 vagas em processo de nomeação judicial e 34 vagas em anuência. A relatora apresentou dados preocupantes quanto a aposentadoria que prevê até 2022 um total de 56 agentes na reserva. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** Os conselheiros **Eloi Magalhães, Valderlei Sanches** e **Angelo Marcotti**, agentes universitários, explicaram sobre as situações nos *campi* em que atuam e reconhecem a precariedade na execução dos trabalhos, visto que alguns agentes desempenham múltiplas funções. O **Presidente** informou que está buscando com o governo uma oportunidade de apresentar a situação da UNESPAR e almeja resolver o problema de contratação de agente. Contudo, o presidente pediu para que os Diretores busquem alternativas para evitar os desgaste dos funcionários, como, por exemplo, fechar um setor que não é vital para o funcionamento do *campus*, alertou para não tentar "tapar o sol com peneira" e ao atribuir múltiplas funções para um mesmo agente, isto gera desconforto para o

servidor e afeta diretamente na saúde do mesmo. Os conselheiros chegaram ao acorde de que o fator humano deve ser priorizado, desde que os serviços vitais da UNESPAR não sejam prejudicados. Os itens **4, 5, 6** e **7** foram retirados de pauta ao identificar que os mesmo são de responsabilidade do COU. **8. Apreciação/Deliberação dos acordos de cooperação entre a UNESPAR (Processo:152275439) e: a) Universitè d'Artois (França); b) Instituto Politécnico de Lisboa (Portugal)**; **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** não houve manifestação. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. **9. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus* Paranavaí e a Associação de Microempresas de Empreendedores Individuais do Noroeste do Paraná - AMPEC, para o Projeto de Extensão "Consultoria e assessoria na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio". Processo: 152028768**; A relatora **Gisele Ratiguieri** explicou que o convênio se trata de um projeto do *campus* de Paranavaí e não tem compromisso financeiro com a instituição. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** o conselheiro **Rogério Ribeiro** informou que o termo foi alterado de convênio para cooperação e sugeriu que os processos sejam tramitados no âmbito da UNESPAR por *e-mail* institucional e não citar o nome do *campus* nos preâmbulos. Os conselheiros debateram também sobre a supervisão da execução dos termos e ficou acordado que: I - A coordenação do convênio ficará sob responsabilidade da Pró-Reitoria que diz respeito; II - Os convênios devem ser direcionados à UNESPAR informando o campus de abrangência; III - Todos os convênios deverão ser assinados pelo Reitor da UNESPAR. Encaminha-se os processos à Diretoria de Convênios para os devidos encaminhamentos. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. **10. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus* Curitiba II - FAP e a DESTILARIA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL. Processo: 151967710**; A relatora **Gisele Ratiguieri** explicou que se trata de um convênio de estágio direcionado ao *campus* de Curitiba II - FAP. **REGIME DE DISCUSSÃO:** não houve manifestação. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. **11. Homologação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus* Paranaguá e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – FUNESPAR. Processo: 152019890**; A relatora **Gisele Ratiguieri** explicou que se trata de um convênio existente que venceu seu prazo e solicita renovação. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** o conselheiro **Rogério Ribeiro** questionou quanto ao relatório das atividades que se apresente uma descrição das ações executadas em nome da UNESPAR. O **Presidente** registrou o pedido do conselheiro e encaminhou a votação para apresentação do relatório. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por maioria com (duas) 2 abstenções, com isto a supervisora deve apresentar um relatório conforme descrito acima. Os itens a seguir foram votados em *rol,* por se tratarem do mesmo assunto: convênios de estágio que preveem estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito da UNESPAR: **12. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus* União da Vitória e o SESC/SC para a realização de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios. Processo: 151397646; EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. **13. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus* Apucarana e Agência de Integração de Empresa Escola LTDA - AGIEL. Processo: 152287640; EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. **14. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR campus**

Apucarana e o Centro de Integração de Estudantes CIN. Processo: 152289570; **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. **15. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus* União da Vitória e a Escola Adventista Sul Brasileira de Educação. Processo: 152293577;** **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. **16. Apreciação/Deliberação do termo de CONVÊNIO entre a UNESPAR *campus* Curitiba II - FAP e a Empresa SAE DIGITAL. Processo: 152336365;** **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. **18. Apreciação/Deliberação do relatório do concurso vestibular 2017/2018 da UNESPAR. Processo: 151485391**; O relator **Rogério Ribeiro** explicou que o relatório abrange todo o trabalho da CCCV para desenvolver o vestibular 2017/2018, desde o lançamento até o encerramento. O conselheiro informou que no ano passado não houve recolhimento do DREM, então a diferença entrou na fonte 250 da UNESPAR. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** não houve manifestação. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. **19. Apreciação/Deliberação do relatório de valores dos serviços a serem pagos no processo seletivo de ingresso, próprio e unificado do concurso vestibular, 2018 /2019 da UNESPAR. Processo: 151342981**; O relator **Rogério Ribeiro** apresentou os dados relativos á execução do vestibular. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** os conselheiros debateram sobre os cargos, na sua quantidade e pagamento, e chegou-se a conclusão de que o conselho deve estipular um teto máximo de pagamento para os cargos que não são fixos e passar a exigir um relatório das atividades executadas por esses cargos, afim de quantificar as horas dentro do expediente e fora do expediente, conforme prevê o sistema GEEB. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** o relatório foi aprovado mediante a estipulação do teto máximo a ser pago por cargo e apresentação do relatório de atividades. **21. Apreciação/Deliberação do recurso sobre o pedido de promoção funcional por Doutorado do professor Vinicius Gonçalves Vidigal do *campus* de Campo Mourão. Processo: 152599412**; A relatora **Evilise Salomão** explicou que o professor entrou com recurso para reconhecer a titulação antes da validação do diploma, que ainda não foi expedido pela universidade de Minesota-USA. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** O conselheiro **João Marcos** se posicionou favorável ao pedido do professor e questionou porque não se pode reconhecer sua titulação, uma vez que a CAPES pagou bolsa e a UNESPAR liberou o professor para sua capacitação no exterior, e o mesmo possui uma ata sem restrição da defesa. O conselheiro **Edmar Bonfim** se demonstrou preocupado em reconhecer a titulação sem comprovação, pois entende que futuramente a UNESPAR pode ser penalizada. O conselheiro **Eloi Magalhães** explicou que não se pode reconhecer a titulação sem apresentação do diploma e que não se baseou em uma notícia para emitir seu parecer, conforme consta no recurso e no parecer 242/2009-CME/CES que trata do trâmite simplificado. O **Presidente** explicou sobre o processo de validação do diploma, sendo demorado devido o atraso no envio por parte das instituições estrangeiras e sugeriu que o item fosse retirado de pauta desta sessão e que retorne em outra com fatos novos. **22. Apreciação/Deliberação do pedido de redução de carga horária da professora Irene Maria Brzezinski Danin do *campus* de Campo Mourão. Processo: 151397727**; O relator **João Marcos** explicou a condição da servidora que pediu a redução de 6 para 2 horas por conta de um tratamento de saúde, informando ao conselho que a funcionária compõe várias comissões no âmbito da UNESPAR, confirmado pelo presidente que citou a comissão permanente

de processos administrativo. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** não houve manifestação. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por maioria com (três) 3 abstenções. **23. Homologação da Abertura do Processo Seletivo simplificado - PSS da UNESPAR. Processo: 152441827;** A relatora **Evilise Salomão** explanou sobre o processo que seria votado em uma sessão anterior, porém a mesma foi adiada, e devido a urgência do processo, ele foi aberto e deve ser homologado pelo conselho. A relatora apresentou dados de inscrições e explicou que todas as áreas tiveram inscritos. **EM REGIME DE DISCUSSÃO:** não houve manifestação. **EM REGIME DE VOTAÇÃO:** aprovado por unanimidade. Nada mais houve a ser tratado, o presidente do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da UNESPAR encerrou a sessão às 10h36 e eu, **JEFERSON GOULART MAGALHÃES**, secretário *ad hoc* do CAD, lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros, em lista de presença anexa.